



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTROLE INTERNO

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 32

controleinterno@meridiano.sp.gov.br

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025

A Controladoria Municipal, neste ato representada pelo Controlador Interno abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas, **RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO os termos do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, que, dentre outras disposições, estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;

CONSIDERANDO os termos Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dispõe, em seus artigos 20, 21 e 22, que dispõe sobre as Despesas com Pessoal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 274/2024, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, em seu artigo 5º, inciso XV, estabelece que uma das atribuições da UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município é acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal;

CONSIDERANDO que os Relatórios de Controle Interno, ao longo de todo o ano de 2024, indicaram que a Despesa Líquida com Pessoal ultrapassou o limite permitido, apresentando excessos em relação à Receita Corrente Líquida durante todo o período analisado, em desacordo com o disposto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, e, diante dessas constatações, foram emitidas alertas pelo Tribunal de Contas do Estado e por essa controladoria e recomendações ao Gestor;

CONSIDERANDO as prerrogativas atribuídas ao Controle Interno, dentre as quais, exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os demais instrumentos legais;

CONSIDERANDO que no último dia 10, o Poder Executivo publicou convocação de posse para o cargo de Fiscal Tributário para início das atividades efetivas no dia 20/01, em desatendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que pós-recondução das despesas com pessoal ao limite legal, o Poder Executivo deve dar prioridade às contratações para os cargos de Psicólogo e Assistente Social para atuarem nas escolas, conforme compromisso assumido junto ao Ministério Público nos autos do "Projeto Escola Acolhedora"- PAA.PP 0454.0000381/2023- SEI nº 29.0001.0095398.2023-82.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTROLE INTERNO

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 32

controleinterno@meridiano.sp.gov.br

CONSIDERANDO a Notícia de Fato – Processo SEI: 0009000/2024-5, que tramita pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que a relatoria remeteu os autos para o TC-004266.989.24-3 para fins de investigações sobre possíveis atos nulos decorrentes da realização do concurso público em inobservância à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em que foi afirmado em tese defensiva que não haveria contratações fora das hipóteses legais, tais como **“reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança”**.

RECOMENDA:

A necessidade de implantar as vedações legais previstas na LRF, no que tange as admissões em momento de superação do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (95% do teto), com a finalidade de reduzir os índices de pessoal do Poder Executivo, pois no fechamento do 2º quadrimestre/2024, no Relatório de Gestão Fiscal, verificou que o percentual estava em **58,71%**, ou seja, acima do limite prudencial disciplinado no artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A repartição dos percentuais é definida pela LRF da seguinte forma:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 **não poderá exceder os seguintes percentuais:**

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Insta esclarecer que como a municipalidade atualmente está acima do limite prudencial de gastos que é de 51,30%, faz-se necessária a realização de algumas ações de contenção, visando à diminuição das despesas, disciplinadas no artigo 22 da LRF:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. **Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - **concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);**

II - criação de cargo, emprego ou função;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTROLE INTERNO

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 32

controleinterno@meridiano.sp.gov.br

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, **admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;**

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Desde já, destaco que este Controle Interno, emite pareceres opinativos desfavoráveis às contratações neste momento, inclusive a contratação do Fiscal Tributário, salvo aquelas autorizadas por lei, até que a municipalidade adeque os índices de pessoal aos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Justifico a presente recomendação, pelas atribuições de orientação e vigilância constante do Controle Interno, buscando atuar de forma eficiente e em conjunto com esta Prefeitura, na missão de recomendar e apontar falhas visando o aprimoramento da gestão.

Em conformidade com o exposto e cumprindo com nossa responsabilidade, encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para avaliação das novas contratações de pessoal, a fim de assegurar o cumprimento das normas legais e das decisões administrativas, sempre em consonância com os princípios constitucionais.

Sendo o que nos apresenta no momento, elevo votos de real estima e consideração.

Cientifique desta Recomendação o Prefeito Municipal e seus Secretários Municipais. Para que ninguém alegue desconhecimento desta, publique-se em Diário Oficial do Município.

Publique-se. Registre-se. Dê Ciência.

Meridiano, 13 de janeiro de 2025.

Débora Garcia Santana Doretto
Controle Interno